



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.RC-3743/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/23361/2012
PROTOCOLO	: 1294037
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: LUIZ CARLOS SANTINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.032/2012
RELATOR	: CONS. CONSELHEIRO NAO DISTRIBUIDO
CONTRATADO (A)	: VANDA PEREIRA MOURA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONJUNTOS DE PERSIANAS VERTICAIS E HORIZONTAIS, INSTALADAS EM CAMPO GRANDE/MS, NOS PRÉDIOS DO FÓRUM, DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DOS JUIZADOS ESPECIAIS, E AINDA DOS PRÉDIOS DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 59.905,80

Em exame o procedimento licitatório modalidade pregão, a formalização do contrato nº 01.032/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Fundo Especial para instalação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos juizados especiais cíveis e criminais- FUNJECC e a Empresa Vanda Pereira de Moura ME, visando à contratação de manutenção de persianas para o exercício de 2012.

Encaminhados os documentos de fls. 03/122, foi realizada a Análise Processual pela 5ª ICE (ANP-5ICE-9119/2012 – fls.123/126) que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à fls. 179, por meio do OF.N.NOT-G.RC-816/2013/GAB/RC/TCE/MS, para enviar a publicação: do aviso do edital; do resultado de licitação e do decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio.

Procedendo à análise conclusiva (ANC-5ICE-11086/2013 – fls. 195/200) constatou-se que o presente processo atende às disposições estabeleci-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

das na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93 e a INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, formalização do contrato e execução financeira, conforme parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-6916/2014 – fls.201/202).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização do contrato atende os requisitos da Lei 10.520/02 e da lei 8.666/93.

O Procedimento licitatório na modalidade pregão presencial atende as determinações contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.3, da Instrução Normativa TC/MS nº 035 de 14 de Dezembro de 2011, consoante: Autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, indicação da existência de dotação orçamentaria para execução do objeto, publicação aviso do edital, edital, publicação do resultado de licitação, parecer técnico ou jurídico, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, documentação referente ao credenciamento/habilitação dos licitantes, cópia das propostas e dos documentos que as instruírem, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, atos de adjudicação e homologação, Certidões negativas de débito FGTS, INSS e minuta do contrato ou instrumento equivalente.

O Contrato Administrativo n. 01.302/2012 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (fls. 108 a 120).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 01.032/2012	R\$ 59.905,80
Total empenhado (NE)	R\$ 59.905,80
Total anulado (NAE)	R\$ - 26.942,48
Total empenhado(-) Total anulado (NE – NAE)	R\$ 32.963,32
Despesa liquidada (NF)	R\$ 32.963,32
Pagamento efetuado (OB/OP)	R\$ 32.963,32

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$ 32.963,32 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inc. I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, inc. I, II e III c/c 121 inc. IV, alínea IV da resolução Normativa 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - pregão presencial n. 02/2012; da formalização e execução financeira do contrato nº 01.032/2012, celebrado entre o Fundo Especial para instalação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos juizados especiais cíveis e criminais-FUNJECC e a Empresa Vanda Pereira de Moura ME.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma